

LEI MUNICIPAL Nº 661/2022.

De, 23 de maio de 2022.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SOM EM VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS QUE VENHAM A PERTURBAR O SOSSEGO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, em consonância com o art. 30, inciso I (Título III, Capítulo IV – Dos Municípios) da Constituição Federal, c/c art. 63 da Lei Orgânica do Município – LOM, **APROVOU** e o **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza em qualquer tipo de veículo, seja automotor, de propulsão humana ou tração animal, estacionado ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do município, bem como em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público.

§ 1º A presente lei não se aplica a eventos de som automotivo que possuam autorização prévia dos órgãos competentes.

§ 2º Para os efeitos da presente Lei, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

§ 3º Por equipamentos sonoros, compreende-se o alto-falante, o amplificador de voz e/ou qualquer tipo de equipamento emissor de som que possa perturbar o sossego público, rebocado, instalado ou acoplado nos veículos, utilizados de forma inadequada e inoportuna.

Art. 2º Fica permitido o trânsito de veículos com equipamentos sonoros, desde que o volume não ultrapasse 60 (sessenta) decibéis, para fins de divulgação de eventos, campanhas de interesse público, anúncios, comerciais, manifestações religiosas, sindicais e políticas.

Art. 3º Os infratores às posturas municipais estabelecidas nesta lei, ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Unidades Fiscais do Município de Talismã - UFT.

§ 1º No caso de reincidência e autuações depois das 22 h (vinte e duas horas) a multa será aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

§ 2º Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 02 (dois) anos.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas serão encaminhados a Secretaria de Educação do Município, e serão na sua totalidade empregados na aquisição e melhoramento da merenda escolar.

§ 4º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste artigo, o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração da eventual responsabilidade criminal, se houver.

§ 5º Caberá ao órgão competente pela autuação ou à autoridade de trânsito, proceder a comunicação às autoridades competentes da eventual existência de infração à legislação de trânsito, crimes e/ou contravenções que porventura tenha sido cometida pelo infrator, notadamente do disposto no art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), na Lei Federal nº 6.938/81 e art. 54 da Lei Federal nº 9.605/98, com as alterações subsequentes.

Art. 4º A apreensão será objeto de auto circunstanciado, no qual deverão constar as seguintes informações, sem prejuízo de outras consideradas relevantes:

I - nome do proprietário e do condutor com as respectivas qualificações pessoais;

II - Endereço completo;

III - marca e modelo, número de placa, número de chassi e cor do veículo, marca e modelo dos equipamentos de som, se houver;

IV - certificado de licenciamento de veículo, com respectivo prazo de validade e Código RENAVAM;

V - outras informações relevantes que o autuado solicite que conste no auto de apreensão.

§ 1º No caso de apreensão por autoridade competente, o veículo e/ou os equipamentos, somente serão liberados mediante requerimento firmado pelo próprio proprietário dos respectivos bens, dirigido ao órgão responsável pela autuação, acompanhado do comprovante de pagamento da multa a que se refere o art. 3º desta lei

e da respectiva titularidade, salvo quando a liberação depender de autorização específica das demais autoridades administrativas ou judiciais.

Art. 5º Das penalidades aplicadas o autuado poderá exercer a ampla defesa e contraditório através de recurso administrativo ao julgador de primeira instância a ser interposto no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Art. 6º Os órgãos fiscalizadores poderão se utilizar de cadastros municipais, estaduais e federais para a identificação dos condutores ou proprietários de veículos utilizados para o cometimento da infração às posturas municipais.

Art. 7º Qualquer cidadão pode denunciar o descumprimento do disposto nesta Lei, fornecendo informações sobre os infratores desta Lei, bem como identificações e características do veículo utilizado no cometimento da infração.

Art. 8º O Poder Executivo fará publicidade institucional quanto às posturas municipais estabelecidas nesta lei, bem como fará afixar placas de advertência em locais que entender necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA,
Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos, **CERTIFICA-SE** que cópias da presente Lei, foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda divulgadas nos sites oficiais do Município, sendo www.talismã.to.gov.br Prefeitura de Talismã e www.talismã.to.leg.br Câmara Municipal na presente data.


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº <u>21292</u>
DATA: <u>01 / 06 / 2022</u>
 ASSINATURA